PROJETO DE LEI Nº___/2026.

"Institui a Semana Municipal de Conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Paulo Afonso/BA, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada, anualmente, na semana em que ocorrer o dia 13 de julho, data que marca a promulgação da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente fundamenta-se nos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta previstos no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo por finalidade:

I - promover a divulgação dos direitos fundamentais assegurados às crianças e adolescentes;
II - fortalecer a cultura da proteção integral no âmbito do Município;
III - incentivar ações educativas voltadas à prevenção de violações de direitos;
IV – divulgar os órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos e os canais de denúncia;

V - estimular a corresponsabilidade da família, da sociedade e do poder público na proteção da infância e adolescência.

Art. 3º Durante a Semana poderão ser promovidas campanhas educativas, atividades pedagógicas, seminários, palestras, rodas de conversa e demais ações voltadas à conscientização e à prevenção de violações de direitos.

Art. 4º A execução das atividades desenvolvidas no âmbito da Semana Municipal de Conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão observar os princípios da proteção integral, da dignidade da pessoa humana e da prevenção da revitimização, em conformidade com a Lei Federal nº 13.431/2017, especialmente no que se refere à escuta especializada e à preservação da integridade física e psicológica de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de todas as formas de violência.

Art. 5º As ações poderão ser desenvolvidas em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Conselhos Tutelares, instituições de ensino, órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

Art. 6º A programação da Semana deverá contemplar a ampla divulgação das atribuições do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos órgãos de defesa e proteção e dos canais oficiais de denúncia, fortalecendo a atuação articulada do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 7º A implementação das ações observará as disponibilidades orçamentárias próprias, não implicando na criação de novas despesas obrigatórias ao Poder Executivo.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2026.

Márcia Goretti Delgado Rodrigues
- Vereadora -

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Paulo Afonso/BA, a Semana Municipal de Conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada anualmente na semana em que ocorrer o dia 13 de julho, data que marca a promulgação da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), marco jurídico que consolidou o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta à infância e à adolescência no ordenamento brasileiro.

Como vereadora e como profissional que já exerceu a função de Conselheira Tutelar e Coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), vivenciei de perto as diversas situações de violação de direitos que atingem crianças e adolescentes em nosso município. A realidade local demonstra que ainda enfrentamos desafios significativos relacionados à negligência, violência doméstica, violência sexual e outras formas de vulnerabilidade, o que reforça a necessidade permanente de ações educativas, preventivas e de fortalecimento da rede de proteção.

A proposta encontra fundamento no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei nº 13.431/2017, que institui mecanismos de prevenção e enfrentamento à violência e orienta a atuação voltada à não revitimização. Ressalto que o projeto limita-se à instituição de semana temática no calendário oficial e à definição de diretrizes de conscientização, não criando cargos, órgãos ou despesas obrigatórias, estando plenamente em consonância com a competência legislativa municipal prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

Com esta iniciativa, reafirmo meu compromisso com a promoção de uma cultura de proteção, informação e corresponsabilidade, fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos e contribuindo para que nossas crianças e adolescentes tenham seus direitos respeitados e assegurados. Diante da relevância social, da constitucionalidade e da ausência de aumento de despesas obrigatórias, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2026.

Márcia Goretti Delgado Rodrigues
- Vereadora -